


Handley


Edmundo Martinho
Presidente

PROTOCOLO

Considerando que as crianças e jovens, quando temporariamente privadas do seu ambiente familiar, têm direito à protecção e atenção privilegiada do Estado, em obediência às normas e princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa e na Convenção sobre os Direitos da Criança, constitui-se como prioritária uma atenção sistemática à melhoria das condições que concorrem para o cumprimento integral desse direito inalienável.

Considerando o reconhecido e manifesto papel essencial que tradicionalmente tem sido desenvolvido pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social e demais entidades da sociedade civil junto das crianças e jovens em perigo, que, complementando a acção directa do Estado e respectivas Instituições Públicas, vêm assumindo importantes responsabilidades, quer para o acolhimento de curta duração em Centros de Acolhimento Temporário, quer para o acolhimento prolongado, em Lares de Infância e Juventude.

Considerando que, em regra, se opta pela modalidade de acolhimento prolongado, sempre que se revelem inviáveis outras soluções, que, a curto prazo, permitiriam às crianças ou jovens, crescerem e desenvolverem-se em meio natural de vida, integradas na sua família biológica ou numa alternativa, de adopção ou tutela.

Considerando que a procura enérgica de tais soluções deverá continuar a presidir à intervenção integrada e continuada junto dessas crianças e jovens e suas famílias, a par duma protecção quotidiana às primeiras, assente em modelos educativos adequados.

Impõe-se que o Estado e a Sociedade Civil assegurem o necessário fortalecimento técnico, organizativo e funcional dos Lares de Infância e Juventude, numa aposta clara nas competências técnicas dos recursos humanos destas Instituições.

Pretende-se assim, através do desenvolvimento do Plano DOM – Desafios, Oportunidades e Mudanças, incentivar a melhoria contínua da promoção de direitos e protecção das crianças e jovens acolhidas nos Lares, nomeadamente no que se refere à definição e concretização, em tempo útil, de um projecto que promova a sua desinstitucionalização, após um acolhimento que, ainda que prolongado, lhes deverá garantir a aquisição de uma educação para a cidadania e, o mais possível, um sentido de identidade, de autonomia e de segurança, promotor do seu desenvolvimento integral.

No âmbito da actuação a desenvolver junto dos Lares através do Plano DOM, poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- Medida 1 - Dotação ou reforço das Equipas Técnicas Pluridisciplinares, adequando-as ao número das crianças e jovens acolhidos;
- Medida 2 - Qualificação da intervenção e dos interventores.

Nestes termos, entre os outorgantes a seguir indicados: